

1001-0678/95

26

Fecha OK

30

LEI 17/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0678/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA PL

01-0678/1995 DE 08/08/95

PROMOVENTE EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0184/1995

E M E N T A:

Autoriza a alteração da denominação da ponte que
específica, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.004/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:23:40

00000012539-30



ARQUIVADO EM

07,02,96.

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CHEFE DE SESSÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	de pros.
n.º	648	de 1995

São Paulo, 02 de agosto de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

184/95

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 03/08/95
às 15:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a alteração da denominação da Ponte que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

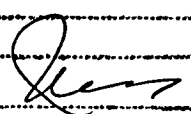
A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) projeto(s) rubri-
cado(s) sob n.º 226 e fim de informação sob
n.º 07 / 15 / 08 / 95 ()

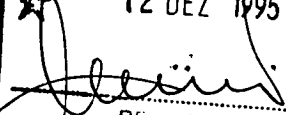
36

Folha n.º	02	de proc.
n.º	678	de 1995

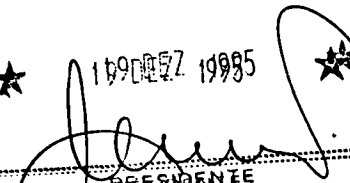
01 - PL
PROJETO DE LEI 01-067B/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 AGO 1995
Constituição e Justiça
Política Urb., Metrop. e Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Autoriza a alteração da denominação da Ponte que especifica, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 12 DEZ 1995 ★

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO À SANCÃO
★ 12 DEZ 1995 ★

PRESIDENTE

DECRETA:



Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Ponte Anhanguera - Código CADLOG 29.337-7 - que começa na confluência das Ruas dos Botocudos e do Emissário e termina na Rodovia Anhanguera, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Embaixador

SEÇÃO DE REVISÃO

08 AGO 1995

-TT. 10-

Folha n.º	03	de proc.
n.º	648	do 19952

Macedo Soares e Otaviano Alves de Lima (Setores 078 e 098, AR/LA - AR/PJ), nos distritos da Lapa, Vila Leopoldina e São Domingos.

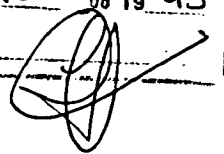
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs



Folha n.º	04	de proc.
n.º	648	do 19 95



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo obter a indispensável autorização legislativa para que o Executivo possa alterar a denominação da Ponte Anhanguera.

Trata-se de Ponte que começa na confluência da Rua dos Botocudos e do Emissário e termina na Rodovia Anhanguera, passando sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Embaixador Macedo Soares e Otaviano Alves de Lima, situando-se nos Setores 078 e 098, nas Administrações Regionais da Lapa e Pirituba/Jaraguá, nos Distritos da Lapa, Vila Leopoldina e São Domingos.

O logradouro em pauta recebeu o nome atual por via do Decreto nº 15.777, de 29 de março de 1979.

Ocorre que a denominação "Anhanguera" foi atribuída também a outras vias públicas da capital e até mesmo a Rodovia intermunicipal e parque público.

Folha n.º	05	de proc.
n.º	648	do 19 93

Confira-se. Existem as seguintes

Ruas denominadas "Anhanguera": no Bairro da Barra Funda (começa na Rua Norma Pieruccini Giannotti e termina na Rua Luigi Grecco) e na Vila Clarisse (via que atravessa a Estrada Turística do Jaraguá). Acrescente-se a Via Anhanguera, que constitui uma das mais importantes rodovias estaduais, interligando diversos municípios. E mais; o Município conta com o Parque Anhanguera, uma reserva verde das mais significativas.

Na verdade, a existência de logradouros homônimos causa inúmeros transtornos aos que os procuram, inclusive para os prestadores de serviços públicos, gerando, destarte, ambiguidade de identificação, a recomendar a alteração da denominação.

Ademais, a modificação proposta enquadra-se no permissivo legal contido na alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, que permite a mudança da denominação de logradouros homônimos, como acontece no caso presente.

A medida observa, também, o disposto no artigo 2º do mesmo diploma legal, posto que a alteração proposta não causará transtornos ou inconvenientes para a cidade ou seus moradores, vez que, por se tratar de logradouro classificado como Ponte, não possui endereçamento postal.

Folha n.º 06 de proc.
n.º 648 do 1095

3

De outra parte, tais inconvenientes apareceriam, caso se pretendesse alterar a nomenclatura das ruas mencionadas anteriormente, as quais, por serem dotadas de edificações, devem permanecer com a denominação atual.

Estas as razões que justificam a medida ora submetida ao crivo dessa Egrégia Câmara, que, certamente a acolherá.

SPF/sffs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 678 de 19 95 15 08 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 15/08/95.

FATIMA S. R. M. MOTII
Ass. Secret. Auxiliar

A Com. de Const. e Justiça

15/8/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/08/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 08 de 1995

Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, 11/9/95... documento e papel para informação, rubricado

sob folha 08, 09 e 10

Em 11.09.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.
n.º	678	de 19
		95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/09/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1594/1995

16 - PAR
16-1241/1995

Municipal de São Paulo

Folha nº	678	de 100
n.º	678	95

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 678/95.

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou projeto de lei que objetiva obter a autorização legislativa para alterar a denominação da Ponte Anhanguera.

A alteração de denominação de logradouros é regulada pela Lei nº 8.776/78, que prevê as hipóteses em que é permitida a mudança.

No caso presente o Executivo fundamenta a pretendida alteração na existência de diversos logradouros com o nome Anhanguera: uma rua no Bairro da Barra Funda; outra na Vila Clarisse; a rodovia estadual Via Anhanguera, além do Parque Anhanguera. Assim, diante da existência de diversos logradouros com o mesmo nome, ocorre a ambigüidade de identificação, recomendando-se a alteração da denominação.

Ressalte-se que ao modificar o nome da Ponte, logradouro que não possui endereçamento postal, o projeto não causará transtornos, observando o disposto no artigo 2º da referida Lei 8.776/78.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc
n.º	678	de 19 95

Diante do exposto, em face do amparo na Lei 8.776/78, nada obsta o presente projeto, que encontra respaldo na referida lei, e nos artigos 13, XVII, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/09/95.

M. T. S.

Contramestre

Comissão de Constituição e Justiça

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 06 / 09 / 1995

pagina 95 coluna 3a

conferido:

Antonieta

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12/09/95

P/ ENILZUENDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 20/9/95 as 12:00 h.

o projeto
ALDAÍZA

AO NOBRE VEREADOR

Adailza Sporet

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 / 9 / 95

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	do proc.
n.º 678	de 19 95
m.	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/10/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1680/1995

Folha n.º	12	do proc.
N.º	678	de 19 95
O funcionário	M	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 678/95

O PL 678/95, de autoria do Executivo, tem o objetivo de obter a autorização da Câmara Municipal de São Paulo para alterar a denominação da **Ponte Anhanguera**, que começa na confluência das Ruas dos Botocudos e do Emissário e termina na Rodovia Anhanguera, passando sobre as Avenidas Embaixador Macedo Soares, Otaviano Alves de Lima e sobre o cana do Rio Tietê.

Em sua justificativa, o Executivo expõe como motivo gerador deste projeto de lei a existência de vários logradouros públicos com a denominação "Anhanguera". Temos em nossa cidade duas ruas denominadas com esse nome, uma na Barra Funda e outra na Vila Clarisse, além de uma via intermunicipal e um parque público. Segundo o autor, a existência de logradouros homônimos causa inúmeros transtornos às pessoas que os procuram, causando ambigüidade de identificação.

Apesar desta constatação, não podemos aceitar a proposta deste projeto de lei por vários motivos.

A Ponte Anhanguera, denominada pelo Decreto nº 15.777/79, é um marco referencial importante para nossa cidade. Constitui-se referencial tanto para os paulistanos como para as pessoas provenientes de outras cidades do estado, principalmente aquelas que utilizam a Rodovia Anhanguera e Castelo Branco para chegarem à capital. Modificar a denominação de uma ponte da cidade que há dezesseis anos tem o nome de Anhanguera traria vários problemas de localização para a população. Ainda mais quando o logradouro em questão tem grande extensão e localiza-se sobre a Marginal Tietê, via utilizada por milhões de paulistanos e paulistas e ligação de várias regiões da cidade.

Apesar de não possuir endereçamento postal, a alteração da denominação da ponte causaria mais transtornos do que a de uma das ruas que tem esse mesmo nome. Isso porque sua importância não é específica a determinada região ou bairro de São Paulo, como ocorre no caso das ruas localizadas na Barra Funda e na Vila Clarisse. Sua importância é geral, ou seja, interfere na cidade como um todo.

O problema aludido pelo Executivo de ambigüidade de identificação dos logradouros na verdade não existe. Isso porque os logradouros públicos em questão são de espécies diferentes: rua, parque, ponte e via. Ninguém confunde a Ponte Anhanguera com as outras ruas, inclusive pelo fato dela ser continuação natural da Via Anhanguera. O problema ocorre mesmo com as duas ruas que tem essa mesma denominação. Entretanto, a rua do bairro da Barra Funda já teve seu nome oficializado pelo Decreto 15.635/79. A outra, situada no bairro da Vila Clarisse, possui denominação provisória, mas não oficial, o que possibilita a mudança para outro nome que não venha a causar confusão e transtorno para a população paulistana. Seria muito mais



Folha n.º	13	do proc.
N.º	678	de 19 95
O funcionário	M	

Câmara Municipal de São Paulo

lógico modificar o nome desta última rua, que tem problema de homonímia com outro logradouro público de sua mesma espécie.

Além disso, modificar a denominação de uma ponte tão importante seria cometer um atentado contra a história de nossa cidade, que vem sendo construída há anos.

Vale ressaltar que, se por uma improvável possibilidade, resolvêssemos autorizar o Executivo a modificar a denominação da referida ponte, não saberíamos qual seria seu novo nome. Ao mesmo tempo em que pede a necessária autorização legislativa para esse ato, o Executivo não nos forneceu condições de avaliar a nova denominação que a ponte terá, o que pode se caracterizar num novo modo de buscar dividendos políticos através dessa modificação.

Assim, pelos vários pontos acima levantados e visando defender a história da cidade de São Paulo, **contrário** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, 25 de 10
de 1.995.


ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA


ANTONIO PAIVA
PRESIDENTE


contrário


Maria Moura Bualdo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 11 / 1995
página 36
conferido: M

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 06/11/95

LUIZ FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 10/11/95 as 12:02 h,

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

10 / 11 / 95
Maurício Lima
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. Gu. 4, juntadas nesta data 13/12/95
foras de n.º 14, 15, 16, c) M-



Câmara Municipal de

Folha n.º	14	do Proc.
N.º	678	de 19 95
Funcionário	S. Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/11/95

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do Proc.
N.º 678 de 19 95
O Funcionário mg

16 - PAR
16-2123/1995

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 678/95

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 678/95 visa obter a necessária autorização legislativa no sentido de ser alterada a denominação da Ponte Anhangüera - Código CADLOG 29.337-7 - que começa na confluência das ruas dos Botocudos e do Emissário e termina na Rodovia Anhangüera, sobre o canal do Rio Tietê e as avenidas Embaixador Macedo Soares e Otaviano Alves de Lima (Setores 078 e 098, AR/LA - AR/PJ), nos distritos da Lapa, Vila Leopoldina e São Domingos.

Em exposição de motivos que acompanha a propositura, informa o Senhor Alcaide que referida denominação "Anhangüera" foi atribuída também a outras vias públicas da capital e até mesmo a Rodovia intermunicipal e parque público.

Isto posto, entende que a existência de logradouros homônimos causa inúmeros transtornos aos que os procuram, inclusive para os prestadores de serviços públicos, gerando ambigüidade de identificação. Mais: que a alteração proposta não causará transtornos ou inconvenientes para a cidade, uma vez que, por se tratar de logradouro classificado como Ponte, não possui endereçamento postal.

Nos aspectos que cabem à Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, entendemos não haver óbices para o normal prosseguimento da matéria e deliberação pelo E. Plenário.

Pelo exposto, favorável é o parecer.

No que tange à competência da Comissão de Finanças e Orçamento, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17-6282/1995



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do Proc.
N.º 678 de 19 95
O Funcionário

Sala das Comissões Reunidas, 13/12/95

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Maurício Amato (com Ressarcimentos)

Val J. Fe

Ass. de
A. D. B. A.
F. B. A.
F. B. A.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ass. de

Ass. de 222
Ass. de 128

Ass. de 87
Ass. de 165

Ass. de 226

COPIADO NA
- DE
14 DEZ 1995
TAC

Publicado no DIARIO OFICIAL

de / / 19.....

pagina coluna

conferido:

A.A.T.M. *o selado*
Em, 14/12/95

p/ *M*
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Educ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17 do proc.

PAULO do 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	5	valéria	233ªE.	12.12.95		

PL 678/95, do Executivo. Autoriza a alteração da denominação da Ponta da Anhangueira. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 18 de pros.
de 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	6	valéria	233ªE.	12.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa). Aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

PDL 89/95... (emira)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 19 do proc. n.º de 19
ORADOR
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	3	Angela	235a. s.e.	19.12.95		

X - X - X

PL 678/95, do Executivo

Autoriza a alteração da denominação da
Ponte da Anhanguera.

Fase da discussão: 2a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria
absoluta dos membros da Câmara.

X - X - X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 20 do proc.
a. do 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	4	Angela	235a. s.e.	19.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejam verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PT. Está aprovado o projeto.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como tal no nº.....

- 21 -

do processo nº.....

01-678 95

(n).....

936

A LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 235ª. Sessão Extraordinária de 19/12/95 estando em condições de ser enviado à sanção.

20/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Téc. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

26/12/95

15:55

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

26.12.95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciados os documentos conforme seu despacho.

26.12.95

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUIE *m* juntado *s* nesta data, documento a (apel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* nº *s* *22 a*

Em *02, 02, 96*

(n) *M. T. Berti*
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 22	do proc.
n.º 678	de 1995

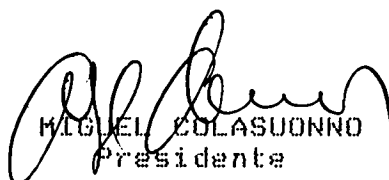
São Paulo, 27 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1040/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 678/95 de autoria desse Executivo - autorizando a alteração da denominação da Ponte que especifica e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1040/1995

Folha nº, 23 do proc.
n.º 678 de 1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo nº 01067895. (PROJETO DE LEI Nº 678/95). Autoriza a alteração da denominação da Ponte que especifica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Ponte Anhanguera - Código CADLOG 29.337-7 - que começa na confluência das Ruas dos Botocudos e do Emissário e termina na Rodovia Anhanguera, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Embaixador Macedo Soares e Otaviano Alves de Lima (Setores 078 e 098 AR/LA - AR/PJ), nos distritos da Lapa, Vila Leopoldina e São Domingos. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, José Cristiano Souza Santos Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. - LEILA XAVIER MACHADO Diretora Técnica do Depto. DT-7

Miguel Colasuonno
Murillo Antunes Alves
Edivaldo Estima
José Índio F. do Nascimento
José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 24 do proc.
n.º 6.78 de 1995

LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Autoriza a alteração da
denominação da Ponte que
especifica e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de
dezembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a
alterar a denominação da Ponte Anhanguera - Código CADLOG
29.337-7 - que começa na confluência das Ruas dos Botocudos e
do Emissário e termina na Rodovia Anhanguera, sobre o canal
do Rio Tietê e as Avenidas Embaixador Macedo Soares e
Otaviano Alves de Lima (Setores 078 e 098 AR/LA - AR/PJ), nos
distritos da Lapa, Vila Leopoldina e São Domingos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta
lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de
dezembro de 1995.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. <u>25</u>	do proc.
n.º <u>678</u>	de 19 <u>95</u>

São Paulo, 27 de dezembro de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº1040/95, de
27/12/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **678/95**,
de autoria **desse Executivo**.

Anexo:

RECEBI EM:

29/12/95

Elieir Pinha
Oficial do Gabinete
SEM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

do processo nº

678

de 19

95 02, 02 96

(a)

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III

LEI Nº 12.004 , DE 31. DE JANEIRO DE 1996

Autoriza a alteração da denominação da Ponte que especifica, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Ponte Anhanguera - Código CADLOG 29.337-7 - que começa na confluência das Ruas dos Botocudos e do Emissário e termina na Rodovia Anhanguera, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Embaixador Macedo Soares e Otaviano Alves de Lima (Setores 078 e 098 AR/LA - AR/PJ), nos distritos da Lapa, Vila Leopoldina e São Domingos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 1996, 4439 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

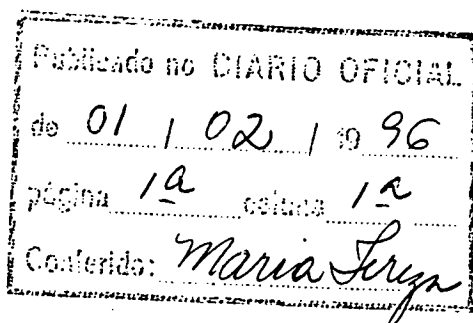
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

MANOEL RICARDO RIBEIRO COELHO, Respondendo pelo Cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Ào ATM. Sr. Assessor Chefe,

- para as devidas providências e posterior encaminhamento ao Arquivo.

02.02.96

ANGELA BONDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

07/02/96
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	26 fls.
Arquivo em	07/02/96
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PÔ	
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)